
Despacho n.º 8/2025

Assunto: Normas do Programa Santander de Residências Artísticas da NOVA FCSH

Ouvido o Conselho Científico, foram aprovadas as normas do Programa Santander de Residências Artísticas (PSRA) da NOVA FCSH, enquadradas no âmbito do Protocolo de mecenato celebrado com o Banco Santander Portugal, que se anexam ao presente Despacho e dele fazem parte integrante.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2025

O Diretor

Prof. Doutor Luís Baptista

Normas do Programa Santander de Residências Artísticas da NOVA FCSH (PSRA)

Artigo 1.º

Âmbito

O PSRA tem como objetivo atrair projetos artísticos inovadores desenvolvidos por artistas de reconhecido mérito, nomeadamente, nas áreas da música, artes plásticas, teatro, cinema ou literatura, de entre outras, que possibilitem uma articulação com os domínios do saber que são ensinados e investigados na NOVA FCSH e que possam envolver os membros da sua comunidade, incluindo alunos, docentes e funcionários.

Artigo 2.º

Perfil do/a candidato/a

1. As residências artísticas na NOVA FCSH são atribuídas a artistas de reconhecido mérito, nas áreas referidas no artigo acima, com a duração equivalente ano civil. O/a candidato/a selecionado/a beneficiará de um incentivo no valor de 12.000€.

2. Competirá ao artista residente:

- a) Desenvolver um projeto artístico inovador que se articule com os domínios do saber que são ensinados e investigados na NOVA FCSH e que envolva os membros da sua comunidade, incluindo alunos, docentes e funcionários;
- b) Participar na formação de estudantes e investigadores, em especial alunos de pós-graduação, através de unidades curriculares, cursos livres ou *masterclasses*;
- c) Organizar eventos artísticos, palestras ou seminários no seu domínio de especialização, contribuindo para a promoção da NOVA FCSH no domínio dos estudos artísticos.

Artigo 3.º

Período de candidatura

1. As candidaturas ao programa de residências artísticas da NOVA FCSH são realizadas anualmente.

2. O período de candidaturas é divulgado na página de Internet da NOVA FCSH.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Anualmente o CC definirá a forma de apresentação das candidaturas ao PSRA, de entre as seguintes:

- a) Proposta do/a Coordenador/a da Secção Autónoma de Estudos Artísticos;

- b) Propostas dos membros do Conselho Científico, subscritas por, pelo menos, um Departamento e uma Unidade de Investigação.
 - c) Propostas resultantes da abertura de um concurso, a definir em Conselho Científico.
2. Em Edital ficarão indicadas a(s) área(s) para as quais serão abertas as candidaturas do respetivo ano.
3. A candidaturas ao Programa de Residências Artísticas da NOVA FCSH devem incluir a seguinte informação:
- a) Resumo do projeto artístico (máximo de 2000 caracteres com espaços);
 - b) Descrição detalhada do projeto, incluindo um plano de trabalhos e a sua calendarização, assim como a explicitação dos contributos artísticos e formativos para a NOVA FCSH (Máximo de 10 000 caracteres com espaços);
 - c) Curriculum vitae do/a candidato/a, disponibilizando o acesso a projetos anteriores considerados relevantes.

Artigo 5.º

Seleção dos candidatos

A seleção do projeto de residência artística será efetuada por um júri nomeado pelo Conselho Científico da NOVA FCSH e presidido pelo/a Coordenador/a da Secção Autónoma de Estudos Artísticos tendo como base os seguintes critérios.

- a) Qualidade, originalidade, relevância e viabilidade do projeto artístico proposto;
- b) Experiência e trajetória do candidato;
- c) Impacto do projeto na NOVA FCSH, tanto ao nível da sua articulação com o ensino e a investigação, como na sua capacidade de envolver os membros da comunidade, incluindo alunos, docentes e funcionários.

Artigo 6.º

Utilização de espaços e serviços

1. Os artistas residentes poderão usufruir dos recursos da NOVA FCSH, nomeadamente os laboratórios de Áudio e Vídeo, de Criação Cinematográfica e Edição Digital, assim como as Bibliotecas Mário Sottomayor Cardia e Vitorino Magalhães Godinho.
2. Caso o projeto artístico o justifique, a NOVA FCSH poderá disponibilizar um espaço para a instalação de um estúdio/atelier durante o período da residência artística.
3. Os artistas residentes devem respeitar as normas de segurança, de funcionamento e de conservação do equipamento e dos espaços disponibilizados.

Artigo 7.º

Direitos de autor

Os artistas residentes são os únicos detentores dos direitos de autor sobre as obras criadas no âmbito da residência.

Artigo 8.º

Cessação do contrato

A NOVA FCSH reserva-se ao direito de fazer cessar o contrato por incumprimento das tarefas atribuídas no âmbito do Programa Santander de Residências Artísticas.

Artigo 9.º

Revisão

As presentes normas podem ser revistas a qualquer momento pelo Conselho Científico da NOVA FCSH.

Artigo 10.º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação das presentes normas são resolvidas pelo/a Diretor/a da NOVA-FCSH, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo/a Diretor/a.